



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

---

**LEI Nº 562, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS NÍVEIS SALARIAIS DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA***

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos, nos termos desta lei, os níveis salariais do Plano de Carreira do Magistério do Município de Santo Antônio do Grama -MG, criado pelo art. 15 da Lei Municipal nº. 753, de 05/04/1.995, alterado pelo art. 18 da Lei Municipal nº. 061, de 02/06/1.999 e revogado tacitamente pelo parágrafo único do art. 4º. da Lei Municipal nº. 007, de 09/04/2012.

Parágrafo único: A instituição dos níveis de que trata esta lei produzirá efeitos, exclusivamente, a partir de sua vigência.

Art. 2º.- Os níveis de que trata esta lei são os constantes do Anexo I, que dela faz parte integrante.

§ 1º.- O primeiro nível (nível “A”) terá por parâmetro o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério vigente no município, instituído pela Lei Federal nº. 11.738, de 16/07/2008, que regulamentou a alínea “e” do inciso II do “caput” do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e regulamentado pela lei complementar municipal nº. 007, de 09/04/2.012, sendo reajustado automaticamente sempre que houver o reajuste do piso salarial a que se refere esse parágrafo.

§ 2º.- O segundo nível (nível “B”) será acrescido de 10% (dez por cento) e o terceiro nível (nível “C”) será acrescido de 20% (vinte por cento), ambos sobre o nível “A”, vedado o acréscimo de forma cumulativa.



Art. 3º.- A vantagem instituída por esta lei não será cumulativa com outras vantagens adquiridas pelos profissionais do magistério, vedado o “bis in idem” em sua aplicação.

§ 1º. - Para a apropriação da vantagem ora instituída na remuneração dos profissionais do magistério municipal, deverá ser observada a classificação de níveis (letras “A”, “B” e “C”) atuais, atribuídas aos professores na data de início de vigência desta lei.

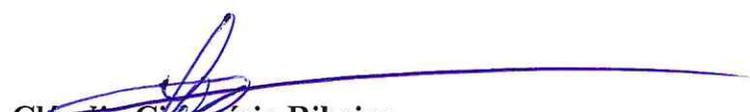
§ 2º - Ficam mantidos todos os requisitos para a concessão do benefício instituído por esta lei, previstos na legislação municipal vigente.

Art. 4º. – A vantagem de que trata esta lei deverá ser discriminada, na folha de pagamento e nos respectivos contracheques (“holerites”), separadamente do vencimento e das demais vantagens a que os servidores profissionais do magistério fazem jus.

Art. 5º.- Integra a presente lei a estimativa de impacto financeiro-orçamentário de que trata o art. 16, inciso I da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04/05/2000.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º. de dezembro de 2.019.

Santo Antônio do Grama, 18 de dezembro de 2019.

  
**Cláudio Cláudio Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO I**

**QUADRO DE NÍVEIS DE PROMOÇÃO**

| Denominação | Símbolo | Nível | Valor –R\$ (*) | Vencimento +<br>Promoção | Índice |
|-------------|---------|-------|----------------|--------------------------|--------|
| Professor   | PRF     | A     | 1.629,84       | -                        | PISO   |
|             |         | B     | +162,98(**)    | 1.792,82                 | + 10%  |
|             |         | C     | + 325,96(**)   | 1.955,80                 | + 20%  |

(\*) Nível “A” = Piso Nacional dos Profissionais do Magistério vigente no Município;

(\*\*) Níveis “B” e “C”: deverão ser discriminados em separado na folha/contra-cheques de pagamento e serão reajustados automaticamente, quando do reajuste do Piso Salarial, mantida a mesma proporção percentual.

Santo Antônio do Grama, 18 de dezembro de 2019.

  
**Claudio Cimprício Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
Rua Padre João Coutinho, 121  
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005  
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

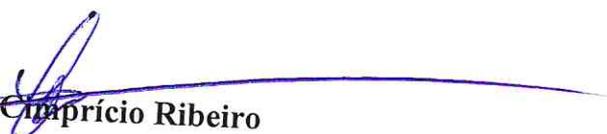
---

### **Declaração de Compatibilidade da Despesa**

**(art. 16, II da LC 101/00)**

Declaro, para os devidos fins, que o aumento da despesa *supra* citada, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária e está compatível com o PPA e com a LDO.

Santo Antônio do Gramma, 18 de dezembro de 2019.

  
**Cláudio Cipriano Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**



**Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro**  
(Arts. 15, 16, 17 e 21 da LC 101/00)

Em atendimento às exigências contidas nos artigos 15, 16, 17, 21 e 29, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, é apresentada a do impacto orçamentário e financeiro decorrente da Correção do nível Salarial do cargo de Professor PRF.

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

| ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA      | VALORES PREVISTOS     |                       |                       |
|-------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
|                               | 2020                  | 2021                  | 2022                  |
| 1) Professor PRF A            | --                    | --                    | --                    |
| 2) Professor PRF B (16 vagas) | R\$ 68.648,86         | R\$ 70.708,33         | R\$ 72.829,58         |
| 3) Professor PRF C (27 vagas) | R\$ 142.578,40        | R\$ 146.855,76        | R\$ 151.261,43        |
| <b>TOTAL</b>                  | <b>R\$ 211.227,26</b> | <b>R\$ 217.564,08</b> | <b>R\$ 224.091,00</b> |

**PREMISSAS:**  
Os valores apresentados nos itens acima referem-se aos vencimentos dos cargos, acrescidos de férias, 1/3 de férias, bem como obrigações patronais e gratificação natalina. Foi considerada uma inflação projetada de 3,00% (três por cento) para os anos de 2021 e 2022, com base no IPCA de outubro/2019.

**METODOLOGIA DE CÁLCULO:**  
(somadas a remuneração do cargo criado anualmente, acrescido de um terço de férias e gratificação natalina) + 21,5% de obrigações patronais.

A diferença da remuneração será compensada com a diminuição das despesas de investimentos com recursos próprios e com a diminuição de pessoal contratado.

Concluimos, com base na estimativa acima, que a entidade dispõe de recursos orçamentários e que de acordo com a previsão de arrecadação, haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.

A despesa projetada não comprometerá as metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas, porque aquelas reduzidas para compensar a criação da nova despesa foram consideradas quando da definição das diretrizes, prioridades e metas da LDO, além de terem sido consideradas nas dotações da LOA de 2021.

Para os exercícios de 2021 e 2022 os impactos de tais despesas também serão considerados nos respectivos projetos de LDO e da LOA destes exercícios.

Santo Antônio do Grama, 18 de dezembro de 2019.

  
Cláudio Cimprício Ribeiro  
Prefeito Municipal

  
Sidcley Fabiane Moraes  
Contador - CRC/MG 70.820